ATA SEI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

20/05/1988
38 Anos

A Presidência do COMDEMA Conselho Municipal de Meio Ambiente, faz saber: O Comdema, criado pelo Decreto nº 5.807 de 20 de maio de 1988; alterado pelo Decreto nº 6.652 de 14 de outubro de 1991; e pela Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006; e atualmente disciplinado pela Lei Complementar nº 772, de 30 de junho de 2026, que dispõe sobre a Qualificação do Ambiente Natural (Código Municipal do Meio Ambiente), na forma do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, tendo por finalidade acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, deliberar sobre matérias de sua competência legal e atuar de forma integrada com o Órgão Municipal de Meio Ambiente e demais Órgãos e Entidades que compõem o SISMMAM, constitui Colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, organizado para cumprimento de sua competência legal, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto no Regimento Interno (Decreto 74.286, de 28 de outubro de 2026), e suas atualizações. As Reuniões Plenárias Ordinárias ocorrem conforme Calendário Anual, e demais informações ou inscrições para as atividades do Conselho poderão ser solicitadas através do e-mail: *sama.uac@joinville.sc.gov.br*

Ata da Reunião Ordinária do COMDEMA Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada em 07/10/2026.

No sétimo dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Comdema Conselho Municipal de Meio Ambiente em Sessão Plenária Ordinária presencial, realizada no Auditório da ACIJ, na Rua Aluísio Pires Condeixa, 250 - bairro Saguaçu, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. Estiveram presentes os seguintes Integrantes do Comdema, mandato de 01/03/2025 à 28/02/2027, conforme Decreto 64.409, de 7 de janeiro de 2025 e suas atualizações: Fábio João Jovita, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente; Valquiria Viviani Rodrigues Backes Forster, da SAS; Lucas Peres Farias, da SES; Pedro Toledo Alacon, da CAJ; Rafael Ribeiro, da SAP; Samir Alexandre Rocha, da SECULT; Arlindo Raulino Júnior, da PMA; Priscila de Lima Watanabe Quandt, do SECOVI; Eder Corbari, do CREA; Danielle Perez Alvarez, da AJORPEME; Cláudia Márcia Lima Carvalho Santos, da SEINFRA; Magda Cristina Villanueva Franco, da SAMA; José Mário Gomes Ribeiro, da CHBB; Virginia Grace Barros, da UDESC; Fábio Elling Schaden, da AEA Babitonga; James Schroeder, da SDE.UDR; Márcio Luís Nunes da Silva Júnior, da OAB; Marta Beatriz Maccarini, do IMA; Francisco Maurício Jauregui Paz, do SINDUSCON; Fernand Sylvain Rasetti, do OSB; Cristina Jandrey da Silva, da ADUNORTE; Rodrigo Luís da Rosa, do CEAJ; e, Therezinha Maria Novais de Oliveira, da UNIVILLE. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cujos nomes serão lançados nessa Ata, juntamente com a anexação da lista de presença dos Conselheiros, mencionando: Juliana Borges Silivi, da AENVI; Dalzemira Anselmo da Silva Souza, da SECULT; Francisco Ricardo Klein, do CEAJ; Larissa Sanches, da M. Lobo Ambiental; Luísa Rosa Corrêa, da CVJ (Ver. Vanessa Falk); Agnaldo Rodrigues e Barbará Oliveira, da DIKLATEX; Gabriel Rodrigues, Ricardo Jean Haddad, Luciele Saragossa, e, José Augusto de Souza Neto, da SAMA. Na reunião foram desenvolvidos os seguintes assuntos pautados na convocatória: **1)** Aprovação da Ata COMDEMA: Reunião 02/09/2026; **2)** Novo Regimento Interno do Comdema (Aprovação); Resolução Comdema - Câmaras Recursais (Aprovação); **3**) SISMMAM 2025 - Prestação de Contas; **4)** Plano de Manejo da ARIE do Morro do Iririú, *status*; Painel Educomunicação em Saneamento; **5)** Sugestões de Pauta e Palavra Livre: Câmara Técnica (Revisão Resoluções, Súmulas).

Pauta 1) Aprovação da Ata Comdema: O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita cumprimentou a todos, deu boas-vindas, agradeceu as presenças, e após a verificação do quórum regimental iniciou a reunião questionando aos Conselheiros se todos receberam a Ata encaminhada, de Reunião realizada no dia 02/09/2026, e se haviam quaisquer contribuições ou manifestações a serem feitas. Não ocorrendo manifestações ou demais considerações foi colocada em votação a Ata da Reunião Plenária do dia 02/09/2026, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros, sendo registradas 3(três) abstenções.

P**auta 2.1) Novo Regimento Interno do Comdema (Aprovação)**: Na sequência, passou ao próximo item da pauta referente à Aprovação do Novo Regimento Interno do Comdema, oportunidade em que indagou aos Conselheiros se havia alguma discussão, sugestão, correção, alteração da redação do Decreto que foi apresentado e discutido anteriormente, ao que, não ocorrendo demais manifestações ou considerações foi colocado em votação, tendo sido **a**provado por unanimidade de votos dos Conselheiros. O Presidente do Comdema solicitou ao Secretário do Conselho, José Augusto de Souza Neto, que submetesse o texto aprovado à feitura do pertinente Decreto, registrando-se em ata o seguinte teor:

DECRETO Nº _____, de ___ de _____de 2026.

Dá nova redação ao Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, e revoga o Decreto nº 53.451, de 27 de fevereiro de 2023.

A Prefeita de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Joinville e do art. 20, da Lei Complementar 772, de 30 de junho de 2026, e considerando as necessidades de alterações ao Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA,

***DECRETA**:*

Art. 1º Fica aprovada a redação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, na forma constante do anexo único ao presente Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 53.451, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rejane Gambin
Prefeita

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

***Art. 1º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pelo Decreto nº 5.807 de 20 de maio de 1988; alterado pelo Decreto nº 6.652 de 14 de outubro de 1991; Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006; e atualmente disciplinado pela Lei Complementar nº 772, de 30 de junho de 2026, é órgão colegiado, autônomo, de composição paritária, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMMAM, e exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.*

***Art. 2º** Cabe ao COMDEMA para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei Complementar nº 772/2026, que dispõe sobre a Qualificação do Ambiente Natural (Código Municipal do Meio Ambiente), na forma do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, tendo por finalidade acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, deliberar sobre matérias de sua competência legal e atuar de forma integrada com o Órgão Municipal de Meio Ambiente e demais Órgãos e Entidades que compõem o SISMMAM.*

***Art. 3º** Para o exercício de suas atribuições, o COMDEMA é composto por:*
I – Plenária;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva;
IV – Câmaras Técnicas;
V – Câmaras Recursais;
VI – Câmara de Conselhos.
§1º O Presidente será a autoridade superior do Órgão Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 9º, §3º, da LC nº 772/2026.
§2º A Plenária é composta pelos Conselheiros Titulares e Suplentes nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 772/2026, observando-se a paridade entre representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil Organizada e o número mínimo de 30(trinta) membros titulares e igual número de suplentes.
§3º A Mesa Diretora é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, e Secretário Suplente.
§4º O mandato dos Conselheiros é de 2(dois) anos, sendo permitida sua recondução.
§5º A convocação para o preenchimento de vagas será efetuada pela Secretaria Executiva.

§6º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, e são consideradas de relevante interesse público.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS DO COMDEMA

Art. 4º *Compete ao COMDEMA, além das atribuições previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 772/2026:*
I – elaborar e aprovar o presente Regimento Interno, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros em Plenária, submetendo-o à aprovação mediante Decreto do Poder Executivo;
II – aprovar a participação de entidades não governamentais no COMDEMA, em caso de substituição, na forma deste Regimento;
III – instituir Câmaras Técnicas, Câmaras Recursais e Câmara de Conselhos, mediante Resolução, com aprovação da Plenária;
IV – criar Grupos de Trabalho vinculados às Câmaras Técnicas, de caráter temático e consultivo, que se extinguem ao atingirem seus objetivos;
V – deliberar, em última instância administrativa, sobre recursos administrativos ambientais interpostos contra Autos de Infração Ambiental lavrados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
VI – deliberar sobre a proposta e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, observada a Lei Orçamentária;
VII – aprovar, por meio de Resoluções, o detalhamento técnico de critérios legais previamente estabelecidos quanto a parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental e uso dos recursos ambientais do Município;
VIII – participar na formulação e no acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente e propor ou opinar sobre matérias em tramitação no Poder Executivo ou Legislativo Municipal que envolvam questão ambiental;
IX – apresentar propostas para a formulação ou reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville;
X – exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas por lei ou por este Regimento.

Capítulo III
DOS ATOS COMDEMA

Art. 5º *São Atos do COMDEMA:*
I – ***Resolução****: ato normativo de caráter regulamentar que disciplina matérias de interesse interno do Conselho e estabelece o detalhamento técnico de critérios legais previamente estabelecidos quanto a diretrizes, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como normas técnicas de proteção e uso sustentável dos recursos ambientais do Município, observadas as competências do COMDEMA;*
II – ***Proposição****: ato formal resultante de apreciação de matéria ambiental a ser encaminhada ao Poder Executivo ou Legislativo Municipal;*
III – ***Recomendação****: manifestação sobre a implementação de políticas, programas e normas com repercussão ambiental;*
IV – ***Moção****: manifestação de qualquer natureza relacionada à temática ambiental;*
V – ***Decisão****: julgamento de recursos administrativos ambientais, em última e terminativa instância;*
VI – ***Súmula****: registro de interpretação pacífica ou majoritária adotada pela Plenária sobre temas específicos, após decisões reiteradas em recursos administrativos ambientais, de caráter orientativo, visando uniformizar o entendimento do Colegiado.*
§1º As matérias, exceto Moções, serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que as incluirá na pauta por ordem cronológica ou por prioridade fixada pelo Conselho.
§2º As Moções independem de apreciação prévia de Câmara e serão deliberadas diretamente em Plenária, havendo quórum.
§3º Propostas de Súmula poderão ser apresentadas por qualquer Conselheiro e deliberadas na Reunião Ordinária subsequente, exigindo-se o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) da Plenária para aprovação, alteração ou revogação.
§4º Os Atos do COMDEMA serão devidamente publicizados pela Secretaria Executiva, para sua eficácia.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E DA MESA DIRETORA

Art. 6º *Aos Conselheiros, à exceção do Presidente, compete:*
I – aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias;
II – estudar e relatar matérias, emitindo parecer fundamentado;
III – discutir, votar e apresentar emendas ou substitutivos;
IV – solicitar diligências ou vista a processos;
V – assinar listas de presença e aprovar atas;
VI – requerer convocação de Reuniões Extraordinárias, justificadamente;
VII – participar das Câmaras, Grupos de Trabalho e Comissões;
VIII – sugerir matérias a serem objeto de Resolução, Proposição, Moção ou Súmula.
Parágrafo único*. É vedada a manifestação em nome do COMDEMA, salvo designação expressa da Plenária.*

Art. 7º *São atribuições exclusivas do Presidente:*
I – convocar e presidir as Reuniões;
II – distribuir matérias e designar relatores;
III – conduzir debates e resolver questões de ordem;
IV – apurar votações e exercer o voto de qualidade (minerva) em caso de empate;
V – assinar Resoluções, Moções, Súmulas, Proposições e Decisões;
VI – submeter e assinar as Atas;
VII – convocar Reuniões Extraordinárias;
VIII – constituir Câmaras, Grupos de Trabalho e Comissões, com aprovação da Plenária quando exigido;
IX – requisitar diligências e pessoal necessário;
X – representar o Conselho, podendo delegar ao Vice-Presidente ou a outro Conselheiro (com aprovação da Plenária);
XI – apresentar relatório semestral de atividades;
XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
XIII – propor o Calendário de Reuniões Ordinárias;
XIV – criar e extinguir Câmaras Recursais, mediante Resolução, com aprovação da Plenária.

Art. 8º *O Vice-Presidente será eleito pela Plenária, na primeira sessão do mandato, dentre os representantes da sociedade civil organizada, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.*
§1º O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
§2º Na ausência de ambos, o COMDEMA poderá ser representado por Conselheiro designado pela Plenária.
§3º O Secretário Executivo e o Secretário Suplente serão indicados pela autoridade superior do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo V
DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 9º *A Plenária é o órgão de deliberação máxima do COMDEMA.*

Art. 10. *O Conselho funciona por meio de Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias.*
§1º As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês, conforme Calendário Anual aprovado pela Plenária.
§2º As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
§3º As Reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis.
§4º É admitida a realização de Reuniões Virtuais por videoconferência, sujeitas às mesmas regras deste Regimento, no limite da tecnologia disponível.
§5º Compete aos Conselheiros providenciar o equipamento necessário para participação virtual.

Art. 11. *A Plenária não deliberará sem a presença da maioria absoluta de seus membros (50% + 1).*
Parágrafo único*. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.*

Art. 12. *A ordem dos trabalhos nas Reuniões Plenárias observará, preferencialmente:*
I – abertura e verificação de quórum;
II – discussão e aprovação de atas anteriores;
III – apresentação e apreciação da pauta;
IV – votações;
V – comunicações;
VI – encerramento.

Art. 13. *As Reuniões Plenárias são públicas.*
Parágrafo único*. A manifestação oral de interessados poderá ser autorizada pela Plenária, a critério desta.*

Capítulo VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL – JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 14. *Os recursos administrativos ambientais encaminhados ao COMDEMA serão recebidos pela Secretaria Executiva, a quem compete realizar o juízo de admissibilidade, promover sua distribuição, e assegurar a regular tramitação do processo em segunda instância administrativa, observadas as disposições deste Regimento.*
§1º No juízo de admissibilidade serão verificados, no mínimo, a tempestividade, a legitimidade do recorrente, o cabimento do recurso e a regularidade formal do instrumento, podendo a Secretaria Executiva indeferir o recurso que não preencha esses requisitos.
§2º Não sendo admitido o recurso administrativo, os autos processuais serão devolvidos ao Órgão Municipal de Meio Ambiente responsável pela primeira instância administrativa, para execução da decisão proferida.
§3º Admitido o recurso administrativo, o processo será submetido à Câmara Recursal competente, quando instituída, ou à Plenária, conforme o disposto neste Regimento, para julgamento em segunda instância administrativa.

Art. 15. *O COMDEMA em decisão Colegiada do Pleno ou de suas Câmaras Recursais, poderá reformar a decisão proferida em primeira instância administrativa, decidindo pela redução do valor da multa, pela manutenção, pela conversão em advertência, ou pela anulação do Auto de Infração Ambiental.*
Parágrafo único*. O Conselheiro Relator poderá ter atribuído o processo em carga, devendo relatá-lo na sessão de julgamento.*

Art. 16. *Anunciada a apreciação do processo, o Relator fará a exposição do relatório e apresentará seu voto.*
§1º Havendo pedido de manifestação oral pelo advogado da parte recorrente, a intimação será realizada pelo endereço eletrônico apresentado no recurso, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis da data do julgamento, sendo a manifestação concedida após a exposição do relatório, pelo tempo máximo de 10(dez) minutos.
§2º Durante a discussão, qualquer membro poderá:
a) solicitar esclarecimentos ao Relator;
b) pedir vista, uma única vez por entidade, devendo o processo retornar na reunião seguinte para deliberação, com a apresentação de voto revisor pelo Conselheiro que houver solicitado a vista.
§3º O pedido de vista interrompe a discussão e posterga a deliberação do processo para a reunião seguinte.

Art. 17. *Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.*
§1º No curso da votação, cada Conselheiro deverá manifestar-se pela aprovação do voto do Relator, pela manutenção da decisão proferida em primeira instância administrativa, ou pela apresentação de voto divergente, na forma deste Regimento.
§2º Qualquer Conselheiro poderá consignar em ata a justificativa de seu voto, por escrito, em até 5(cinco) dias úteis.
§3º Nenhum membro presente poderá se eximir de votar, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.
§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
§5º Em caso de empate na votação da Câmara Recursal, o processo será encaminhado à Plenária do COMDEMA para julgamento, cuja deliberação será tomada por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 18. *Após o julgamento do recurso administrativo, será formalizado o Termo de Decisão de Instância Superior, no qual deverá constar o resultado do julgamento proferido pela Câmara Recursal ou pela Plenária, conforme o caso.*
§1º O julgamento em segunda instância administrativa limitar-se-á às matérias de sua competência, especialmente à análise da penalidade de multa, não abrangendo a reparação dos danos ambientais, cuja apuração e acompanhamento permanecerão sob a competência do órgão municipal de meio ambiente, nos termos da legislação aplicável.
§2º Após a formalização do Termo de Decisão de Instância Superior, será elaborado o respectivo Extrato de Julgamento para publicação no Diário Oficial do Município.
§3º Posteriormente, os autos serão encaminhados ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, a quem competirá cientificar o autuado do resultado do julgamento e adotar as providências necessárias à execução da decisão.

Capítulo VII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. *A Secretaria Executiva prestará apoio administrativo e técnico ao COMDEMA, por meio de membros designados pelo Presidente.*
Parágrafo único*. Em questões jurídicas, a Secretaria Executiva recorrerá à Procuradoria-Geral do Município ou ao Órgão Municipal de Meio Ambiente.*

Art. 20. *O Órgão Municipal de Meio Ambiente prestará o suporte administrativo, material e humano necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representados no Conselho.*

Art. 21. *Compete à Secretaria Executiva:*
I – assessorar a Plenária e as Câmaras;
II – receber, registrar e encaminhar processos e expedientes;
III – distribuir documentos da pauta com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis (Ordinárias) ou 2(dois) dias úteis (Extraordinárias);
IV – planejar as reuniões das Câmaras;
V – elaborar e arquivar as atas;
VI – distribuir recursos administrativos ambientais aos relatores;
VII – realizar as intimações previstas neste Regimento;
VIII – controlar o arquivo de documentos do Conselho.
IX – proceder ao juízo de admissibilidade dos recursos administrativos ambientais, deferindo ou indeferindo o seu recebimento, mediante verificação do atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos neste Regimento, sem apreciação do mérito recursal;
X – dar publicidade aos atos, decisões e demais expedientes do Conselho, na forma prevista neste Regimento e na legislação aplicável;

XI – recepcionar, e assinar em caráter excepcional, os relatórios e votos relativos aos recursos administrativos de Processos Administrativos Ambientais – PAAs, quando o respectivo relator estiver impossibilitado de fazê-lo, preservadas a autoria, a fundamentação e a responsabilidade do relator pelo conteúdo do documento;
XII – assinar os Termos de Decisão de Instância Superior relativos aos recursos administrativos de Processos Administrativos Ambientais – PAAs, nos quais deverá constar o resultado do julgamento proferido pela Câmara Recursal, para fins de formalização e prosseguimento do processo.

Capítulo VIII
DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 22. *As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Presidente, mediante aprovação da Plenária, e coordenadas pelo Vice-Presidente, na forma deste Regimento.*
Parágrafo único*. A composição observará o princípio da paridade.*

Art. 23. *Compete à Câmara Técnica:*
I – analisar matérias complexas que demandem estudos prévios (incluindo estudos de impacto ambiental e políticas públicas ambientais);
II – emitir pareceres fundamentados à Plenária;
III – elaborar propostas de diretrizes e normas técnicas;
IV – decidir sobre consultas encaminhadas pela Secretaria Executiva;
V – convidar especialistas para esclarecimentos;
VI – compatibilizar atos do COMDEMA com a legislação federal, estadual e tratados internacionais;
VII – sugerir alterações legislativas, mediante encaminhamento à Plenária.

Art. 24. *A Câmara Técnica será composta por 1/3 (um terço) das entidades integrantes da Plenária, respeitada a paridade.*
§1º Os membros terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.
§2º Perderá a vaga a entidade que deixar de se fazer representar em 3(três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas no período de um ano civil.
§3º O Coordenador e o Relator serão eleitos pelos integrantes na primeira reunião.
§4º Técnicos de reconhecida capacidade poderão ser convocados temporariamente, sem direito a voto.

Art. 25. *As deliberações da Câmara Técnica serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.*
Parágrafo único*. A Câmara apresentará à Plenária uma única proposta em forma de parecer.*

Capítulo IX
DAS CÂMARAS RECURSAIS E DA CÂMARA DE CONSELHOS

Art. 26. *As Câmaras Recursais serão instituídas pelo Presidente, mediante aprovação da Plenária, com o propósito de julgar recursos de processos administrativos ambientais em segunda instância administrativa, observando o rito do Capítulo VI deste Regimento.*
Parágrafo único*. A decisão da Câmara Recursal será terminativa, salvo se a Plenária, por maioria absoluta, deliberar pelo reexame da matéria, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.*

Art. 27. *A Câmara de Conselhos poderá ser instituída pelo Presidente, com aprovação da Plenária, para agregar os demais Conselhos Consultivos sob tutela do Órgão Municipal de Meio Ambiente, regendo-se por regulamento específico.*

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. *Quando o titular e o suplente estiverem presentes, ambos terão direito a voz, mas somente o titular terá direito a voto.*

Art. 29. *O Conselheiro poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito e aprovação da Plenária, por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.*
§1º Licenciado o titular, será convocado o suplente.
§2º Perderá a representação a entidade que deixar de se fazer representar em 3(três) reuniões consecutivas ou 6(seis) intercaladas no período de um ano civil.

Art. 30. *Vista a processos somente será concedida mediante requerimento deferido pelo Presidente, que estabelecerá as condições de acesso.*

Art. 31. *Qualquer proposta de alteração deste Regimento somente poderá ser apresentada pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros.*

***Parágrafo único**. A proposta será discutida e votada em reunião específica, exigindo-se aprovação de 2/3 (dois terços) da Plenária e posterior Decreto do Poder Executivo.*

***Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, mediante Resolução, desde que não contrariem a Lei Complementar nº 772/2026 e este Regimento.*

***Art. 33.** O Presidente poderá solicitar ao Poder Executivo medidas administrativas e orçamentárias complementares necessárias ao funcionamento do Conselho.*

***Art. 34.** As Proposições, Resoluções, Recomendações, Moções e Decisões aprovadas serão encaminhadas pelo Presidente aos órgãos competentes, em prazo definido pela Plenária, e constarão obrigatoriamente da ata.*

***Art. 35.** Considera-se falta de decoro o descumprimento dos deveres regimentais ou a prática de atos que afetem a dignidade do Conselho ou de seus membros.*
***Parágrafo único**. As sanções, aplicadas progressivamente pelo Presidente e aprovadas pela Plenária, são:*
a) advertência verbal, registrada em ata;
b) advertência por escrito;
c) suspensão do exercício do mandato por até 30 (trinta) dias, podendo chegar à perda do mandato em caso de reincidência.
§1º A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" será precedida de oportunidade de defesa escrita, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação.
§2º Da decisão que aplicar a sanção de suspensão ou perda de mandato caberá recurso à Plenária, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

***Art. 36.** Os mandatos dos Conselheiros em exercício na data de publicação do Decreto que aprovar este Regimento permanecerão válidos até o término do respectivo período, observando-se a recondução na forma da Lei Complementar nº 772/2026.*
***Parágrafo único**. Os processos administrativos ambientais e demais matérias em tramitação no COMDEMA na data de vigência deste Regimento serão apreciados segundo as regras aqui estabelecidas, respeitados os atos já praticados.*

***Art. 37.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.*

Fábio João Jovita
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Pauta 2.2) Resolução Comdema - Câmaras Recursais (Aprovação): Seguindo a pauta, foi submetida pelo Presidente do Comdema a deliberação da matéria relativa a normatização das novas Câmaras Recursais do Comdema, oportunidade em que o Presidente indagou aos Conselheiros se havia alguma discussão, sugestão, correção, ou alteração da redação da Resolução apresentada e discutida anteriormente, ao que, não ocorrendo demais manifestações ou considerações foi colocado em votação, tendo sido o texto **a**provado por unanimidade de votos dos Conselheiros. Ainda na mesma pauta, o Presidente do Comdema propôs a formação das novas Câmaras Recursais do Comdema com a seguinte composição:
1ª Câmara Recursal do Comdema:
SAMA, SEINFRA, CAJ, e SECULT, representantes da Administração Pública;
OAB, CEAJ, ACIJ, e ROTARY, representantes da Sociedade Civil.
2ª Câmara Recursal do Comdema:
SAMA, SAP, IMA, e SDE.UDR, representantes da Administração Pública;
ADUNORTE, CHBB, CREA, e AJORPEME, representantes da Sociedade Civil.
Colocada a matéria em discussão e votação foram **a**provadas as composições propostas para ambas as Câmaras Recursais do Comdema, por unanimidade de votos dos Conselheiros. O Presidente do Comdema solicitou ao Secretário do Conselho, José Augusto de Souza Neto, que procedesse os expedientes necessários, e submetesse o texto aprovado à feitura da pertinente Resolução, registrando-se em ata o seguinte teor:

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02/2026

Disciplina a organização e o funcionamento das Câmaras Recursais do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), em conformidade com a Lei Complementar nº 772, de 30 de junho de 2026, e revoga a Resolução COMDEMA Nº 01/2020 (SEI 5564231*).*

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, reunido em Sessão Plenária no dia 07/10/2026, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 772, de 30 de junho de 2026, especialmente os arts. 8º, XII e XIII, 11, V, e 15, e o disposto em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 772/2026 estabelece o COMDEMA como órgão paritário, autônomo, consultivo, deliberativo e normativo complementar do Sistema Municipal de Meio Ambiente –

SISMMAM, com competência para deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre Autos de Infração Ambiental lavrados pelos fiscais do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 15 da referida Lei Complementar autoriza a instituição de Câmaras Recursais pelo Presidente do COMDEMA, mediante aprovação da Plenária, com o propósito de atender às demandas de julgamento de recursos de Processos Administrativos Ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar as normas de organização e funcionamento das Câmaras Recursais à nova legislação, assegurando paridade, eficiência, publicidade, celeridade e observância do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a conveniência de manter duas Câmaras Recursais (1ª e 2ª), com composição paritária de 8 (oito) integrantes cada Câmara, e de estabelecer que as Sessões sejam Presididas pela Secretaria do COMDEMA, podendo ser presenciais ou virtuais e abertas ao público;

RESOLVE:

***Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do COMDEMA, a **1ª Câmara Recursal** e a **2ª Câmara Recursal**, com a finalidade de julgar, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões proferidas em Processos Administrativos Ambientais, nos termos da Lei Complementar nº 772/2026 e da legislação aplicável.*

***Art. 2º** Cada Câmara Recursal será composta por representantes de 8 (oito) entidades, observando estrita paridade entre representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil Organizada, na proporção de 4 (quatro) entidades para cada segmento.*

***§1º** As entidades integrantes de cada Câmara Recursal serão definidas pela Plenária do COMDEMA, dentre as entidades com representação no Conselho, observada a paridade estabelecida no caput, e exercerão suas funções pelo período correspondente ao mandato do Conselho, permitida a recondução.*

***§2º** Cada entidade integrante da Câmara Recursal poderá indicar, além de seu representante titular e suplente no COMDEMA, até 2 (dois) julgadores para atuarem na respectiva Câmara, os quais deverão possuir vínculo formal com a entidade indicante, mediante comprovação, e atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.*

***§3º** A composição de cada Câmara será formalizada por ato do Presidente do COMDEMA, após aprovação pela Plenária, e publicada no Diário Oficial do Município.*

***§4º** Em caso de impedimento, ausência ou vacância, o Suplente da respectiva entidade ou o substituto designado pela Plenária assumirá as funções, mantida a paridade.*

***Art. 3º** As Sessões das Câmaras Recursais serão **Presididas pela Secretaria do COMDEMA** (Secretário Executivo ou Secretário Suplente), a quem competirá:*

I – convocar e dirigir as sessões;
II – coordenar a ordem dos trabalhos e a pauta;
III – assegurar o cumprimento do Regimento Interno do COMDEMA, e dos prazos;
IV – proclamar o resultado das votações;
V – assinar, juntamente com os Integrantes, as atas e decisões;
VI – intimar os Procuradores ou Representantes legais dos autuados, quando solicitada a defesa oral, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis da data do julgamento.

***Parágrafo único**. A Secretaria do COMDEMA prestará o suporte técnico, administrativo e de secretariado necessário ao funcionamento das Câmaras.*

***Art. 4º** As Sessões das Câmaras Recursais serão **presenciais ou virtuais** (ou híbridas, quando autorizado), e **abertas ao público**, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.*

***§1º** A modalidade (presencial, virtual ou híbrida) será definida pela Secretaria do COMDEMA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante convocação oficial, observados os meios tecnológicos disponíveis e a acessibilidade.*

***§2º** As sessões virtuais utilizarão plataformas oficiais que garantam a identificação dos participantes, a gravação (quando autorizada) e a publicidade dos atos.*

***§3º** Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões, sem direito a voz, salvo quando convidado ou autorizado pela Presidência da Sessão, na forma do art. 18 da Lei Complementar nº 772/2026, no que couber.*

***Art. 5º** As Câmaras Recursais reunir-se-ão ordinariamente conforme calendário aprovado pela Plenária ou pela Secretaria do COMDEMA, e extraordinariamente quando convocado pela Secretaria ou por maioria de seus Integrantes.*

***§1º** O quórum mínimo para instalação e deliberação será de maioria absoluta dos Integrantes da respectiva Câmara (5 Integrantes).*

***§2º** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.*

***§3º** Serão remetidos à **Plenária do COMDEMA** para julgamento, os autos em que se constatarem grande complexidade, bem como os autos em que ocorrerem empates nas decisões das Câmaras.*

***Art. 6º** Os processos serão distribuídos entre as duas Câmaras Recursais, preferencialmente de forma eletrônica.*

***§1º** Cada processo terá um Relator, escolhido entre os Integrantes da Câmara, a quem competirá elaborar o relatório e o voto fundamentado.*

***§2º** É facultado ao Integrante da Câmara pedir vista, uma única vez, devendo o processo retornar à pauta da Sessão imediatamente subsequente.*

***§3º** O Procurador do autuado poderá solicitar sustentação oral, limitada a 10 (dez) minutos, após a exposição do Relator.*

***§4º** Quando solicitada a defesa oral pelo autuado ou por seu Procurador/Representante legal, a Secretaria do COMDEMA procederá à intimação com antecedência mínima de 3(três) dias úteis da data do julgamento, pelo endereço eletrônico apresentado no recurso.*

***Art. 7º** As decisões das Câmaras Recursais serão fundamentadas, registradas em ata, e publicadas na forma da legislação vigente, constituindo a última instância administrativa no âmbito municipal, nos termos do art. 8º, XII, da Lei Complementar nº 772/2026, ressalvada as hipóteses previstas no art. 5º, §3º, desta Resolução.*

***Art. 8º** Aplicam-se subsidiariamente às Câmaras Recursais as disposições do Regimento Interno do COMDEMA, e da Lei Complementar nº 772/2026.*

***Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do COMDEMA, ad referendum da Plenária, ou diretamente pela Plenária do COMDEMA.*

***Art. 10.** Fica revogada a Resolução COMDEMA Nº 01, de 2 de setembro de 2020 (SEI* 5564231*), e demais disposições em contrário.*

***Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Fábio João Jovita
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Pauta 3) SISMMAM 2025 - Prestação de Contas: A palestrante Luciele Saragossa cumprimentou todos, agradecendo a oportunidade. Iniciou a apresentação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2025, contemplando, ainda, o desenvolvimento a partir desse período. Foi abordada a execução financeira, a qual totalizou o montante aproximado de R$9.547.588,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais), distribuído conforme as respectivas fontes de recursos. Luciele manifestou que apresentará apenas as duas principais, a saber, a Fonte 1759 e a Fonte 1708. Foi registrado superávit financeiro no ano de 2025, o qual também foi utilizado. No tocante à Fonte de Recurso 1708, referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), apurou-se uma previsão orçamentária inicial de R$1.851.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil reais). Todavia, a execução definitiva alcançou o montante de R$808.000,00 (oitocentos e oito mil reais), resultando em um percentual de exequibilidade de 43,65% para a referida Fonte. Em relação à Fonte de Recurso 1759, relativa às tarifas e taxas próprias do Fundo arrecadadas pela Companhia Águas de Joinville (CAJ), constatou-se uma previsão orçamentária de R$13.000.000,00 (treze milhões de reais). Contudo, a execução efetiva alcançou o valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que representa um percentual de exequibilidade de 38,46% do total planejado. Observa-se uma evolução na consistência da execução orçamentária no exercício de 2025 em comparação ao desempenho de 2024. Ademais, as perspectivas para 2026 são bastante favoráveis, dado que o índice de exequibilidade já atingiu o patamar aproximado de 40%. Apresentam-se as principais ações executadas com recursos da Fonte 1708, Manejo e Poda Arbórea: Destaca-se o expressivo volume de serviços prestados pela contratada Biovetor, cujo desempenho superou as metas inicialmente previstas. Reversão de Bens: Formalizou-se a aprovação, junto ao Conselho, do processo de reversão referente à Khronos. Demolição Judicial: Iniciaram-se, no exercício de 2025, as ações de demolição judicial de edificações situadas em áreas de risco e de preservação objeto de reclamação. Em relação à Fonte 1759, sobressaem-se a reversão do contrato da empresa Comércio e Serviços Aracaju, a execução dos serviços de poda e o andamento da revisão do Plano de Manejo da APA (STCP). Prestou esclarecimento ao Conselho sobre

o conceito e a operacionalização das 'reversões' mencionadas: Esclareceu que, no exercício anterior, a Prefeitura solicitou o ressarcimento/reversão de despesas custeadas pelo Tesouro Municipal que eram de competência do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), gerido em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente. Dentre as opções orçamentárias disponibilizadas pelo Poder Executivo para essa regularização, optou-se pela reversão dos contratos de prestação de serviços de segurança privada mantidos com as empresas Comércio e Serviços Aracaju, Khronos, e Orbenk. Operacionalmente, a transação não consistiu em pagamento direto às contratadas pelo Fundo, mas sim na devolução dos montantes correspondentes ao Tesouro Municipal, responsável pela quitação originária das despesas. Luciele informa que as empresas citadas anteriormente, prestam serviços de manutenção, segurança, e zeladoria. Para ilustrar a aplicação dos recursos da Fonte 1708 (ex-2708), apresenta-se o demonstrativo visual consolidado. Destaca que optou-se pela utilização do superávit financeiro para o custeio dessa reversão, evitando-se impactos no planejamento e na meta de execução financeira ordinária previamente estabelecidos. A seguir, Luciele apresentou os valores detalhados referentes às alocações efetuadas. Contemplando as contratações relativas às empresas Comércio e Serviços Aracaju, ECSAN, Biovetor e STCP, disponibiliza-se a planilha demonstrativa com o comparativo entre a previsão orçamentária, a arrecadação realizada e a efetiva execução financeira. No tocante aos fornecedores e prestadores de serviços, destacam-se as empresas Comércio e Serviços Aracaju, ECSAN, Biovetor, STCP, entre outras correlatas. Para fins de transparência e acompanhamento do Conselho, foi apresentado o demonstrativo consolidado em planilha, detalhando os montantes previstos de arrecadação, os valores efetivamente arrecadados e o total executado do orçamento. Na Fonte 1709, previu-se a execução orçamentária de R$3 milhões. Contudo, a arrecadação financeira alcançou R$11 milhões, e a execução foi devidamente realizada. Na Fonte 1708, a previsão orçamentária era de R$1.800.000. A arrecadação efetivada totalizou R$1.300.000, enquanto a execução correspondente atingiu R$800.000. Ressaltou que o superávit constitui receita de natureza excepcional. Por essa razão, não se procede à sua previsão orçamentária, limitando-se o procedimento ao seu efetivo recebimento. A execução, por sua vez, foi realizada dentro dos limites dos recursos recebidos a título de superávit. Luciele ponderou que para o exercício de 2026, a previsão de reversão no montante de R$2.400.000. Segue uma síntese dos principais indicadores referentes à responsabilidade fiscal do exercício de 2025, ao volume total executado, à gestão de transparência com foco nos serviços licitatórios, à média de execução orçamentária de 43% e ao saldo financeiro de R$6.410.229,91. Ressaltou que o referido saldo financeiro encontra atualizado na data de hoje, uma vez que eventuais atualizações anteriores já não refletiriam a realidade atual dos recursos disponíveis em caixa. Continuando a exposição, Luciele esclareceu que, no que se refere ao orçamento previsto para a execução, os projetos ainda não avançaram ao estágio de pagamento. Encontram, portanto, em fase de licitação ou em fase de execução sem a emissão de nota fiscal. Assim, permanecem em andamento seja em processo de execução, seja em fase licitatória, sem que tenham sido emitidas, até o momento, notas de consumo ao município. A Conselheira Marta Maccarini, do IMA indagou à palestrante qual o montante esperado para o exercício anterior e se o superávit já contemplava as despesas descontadas. Em resposta, Lucieli esclareceu que se tratava das despesas descontadas referentes ao ano de 2025, bem como do saldo financeiro remanescente, confirmando afirmativamente. Marta indagou qual seria o saldo remanescente, considerando que o superávit do exercício anterior alcançaria pouco mais de dois milhões de reais. Lucieli respondeu que se registrou um superávit de pouco mais de dois milhões de reais, referente à Fonte 1759, o qual, contudo, já havia sido utilizado. Esclareceu que o montante foi empregado no pagamento das reversões, uma vez que os recursos já se encontravam disponíveis em caixa, correspondendo, portanto, ao superávit. Informou, ainda, que, com a entrada do pedido de reversão, o superávit do exercício do ano de 2025 foi destinado a esse pagamento. Prosseguiu a explicação, mencionando que o Fundo corresponde aos recursos disponíveis em caixa, apurados mensal ou diariamente. Prosseguiu esclarecendo que o rendimento das aplicações financeiras é contabilizado junto ao Tribunal de Contas, o qual gera o balanço anual e o respectivo superávit. Esse montante é disponibilizado aproximadamente entre os meses de março e abril, a fim de ser agregado ao orçamento e tornar-se disponível para a realização de pagamentos e das alterações cabíveis no âmbito dos referidos projetos. Esclareceu que, por já se encontrar no período de reversão, sempre se prioriza a utilização do superávit para a eliminação financeira da arrecadação extraordinária gerada pelos investimentos do fundo. Somente após essa providência, retoma a execução das despesas planejadas. Assim, todo o superávit disponível foi empregado prioritariamente, sendo zerado, e, em seguida, deram continuidade às despesas ordinárias previamente planejadas e sistematizadas. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita interveio para esclarecer um detalhe, solicitando a aprovação da revisão estimada. Observou que se tratava da mesma situação ocorrida no ano anterior e que necessitava apenas da anuência dos presentes. Em seguida, indagou se havia alguma dúvida, sugestão ou alteração acerca da revisão, ao que não ocorrendo quaisquer manifestações, submeteu a matéria à aprovação, sendo aprovada por unanimidade dos votos dos Conselheiros, registradas cinco abstenções.

Pauta 4.1) Plano de Manejo da ARIE do Morro do Iririú, *status*: A Conselheira Magda Cristina Villanueva Franco cumprimentou todos e agradeceu a oportunidade. Magda iniciou sua fala explicando que já havia conversado previamente com as entidades da Sociedade Civil Organizada e que, no decorrer do processo, haviam ocorrido dificuldades no andamento do Plano de Manejo, motivo pelo qual passaria a esclarecer os fatos ocorridos. Iniciou dando um *feedback* acerca do Plano de Manejo do Morro do Finder, apresentado na reunião anterior. Informou que a situação se encontra em fase de ajuste técnico e validação do memorial descritivo, destacando que houve readequação da área, conforme as matrículas e as funções não aditadas ao patrimônio. Reforçou um ponto de relevância acerca da instalação dos marcos físicos, esclarecendo que, após a conclusão do memorial descritivo etapa necessária para o encerramento do contrato com a empresa, esta deverá proceder à instalação dos referidos marcos no Morro do Finder, e, ao final, apresentar um relatório detalhado sobre os trabalhos realizados. Foi reforçado que o trabalho já se encontraria praticamente finalizado e que a data limite para a realização dos ajustes solicitados seria o dia 16. Em relação à instalação, a Conselheira reforçou que esta poderá ser realizada no período de 19 de outubro a 6

de novembro, estando o relatório previsto até o dia 20 de novembro, o que constituiria o término efetivo do contrato relativo e do plano do Finder. A Conselheira Cristina Jandrey, da ADUNORTE indaga sobre o que consiste o "marco físico", no que Magda responde que o contrato em sua totalidade previa nove produtos, sendo os produtos oito e nove efetivamente os Planos de Manejo: o produto oito correspondente ao Plano de Manejo do Finder, e o produto nove ao Plano de Manejo da ARIE do Iririú. Nesse contexto, o Finder encontra-se na fase de finalização, concluindo os pormenores do produto oito. Paralelamente encontra-se em andamento o processo de correções referentes ao produto nove, relativo à ARIE do Iririú. Magda prosseguiu com a palavra, apresentando os produtos em questão. Trata-se, inicialmente, do levantamento planialtimétrico do Finder, previamente solicitado. Em seguida, o diagnóstico foi identificado como o produto três. Foi ainda solicitado o complemento de produto, relativo ao planejamento e preparo de oficinas, o qual também constitui um produto. Nesse contexto, seriam desenvolvidos os produtos quatro e cinco: o produto quatro correspondente à elaboração da estruturação dos componentes fundamentais, e o produto cinco referente aos componentes dinâmicos do ARIE, bem como à estruturação dos componentes normativos. O conjunto desses elementos gera um documento, um produto a ser submetido à aprovação. Magda explicou que desde o dia 22 de maio, data de início do contrato, já se completaram um ano e cinco meses em 2025. Conforme mencionado na reunião anterior, considerou pertinente a realização de uma consulta pública, nos mesmos moldes daquela efetuada para a APA. A Conselheira mencionou que em razão disso foi solicitado um aditivo contratual, ou seja, a prorrogação do contrato, a qual foi concedida até 22 de dezembro. Nessa data todos os trabalhos deverão estar concluídos, inclusive no que se refere à emissão de notas, bem como para o setor financeiro que deve encerrar suas atividades em novembro. Esse prazo inclusive precisa ser observado. Foi então ajustada essa entrega conforme relatado pela Conselheira. Quanto ao motivo de a apresentação ainda não ter ocorrido, a equipe da ECOLIBRA passou por uma mudança drástica de composição, tendo praticamente todos os profissionais que iniciaram os trabalhos deixado a empresa. Foi apurado que houve uma mudança radical na equipe. Do ponto de vista contratual, constava a obrigação de comunicar a alteração e apresentar a nova composição da equipe, a fim de que pudesse ser avaliada e aprovada. Tal procedimento, contudo, não foi observado. Conforme relatado por Magda, a equipe apresentada foi designada de maneira inesperada, circunstância que resultou em uma apresentação que não atendeu plenamente às expectativas. Embora todas as informações e orientações tenham sido devidamente transmitidas, a equipe não dispôs de tempo suficiente para se preparar de forma adequada. Foi providenciada a convocação da alta gestão, ocasião em que se deliberou pela rescisão do contrato com a ECOLIBRA. A empresa será formalmente notificada acerca da rescisão, motivada pelo atraso nas entregas dos produtos, bem como pela inadequação observada em relação à equipe apresentada. Um dos coordenadores comprometeu-se pessoalmente a mobilizar os melhores profissionais da ECOLIBRA, empresa que possui atuação nacional e internacional, inclusive com trabalhos no exterior. Foi assim assumido o compromisso de acionar os melhores técnicos para a conclusão dos serviços. Foi reforçado que a análise não é realizada exclusivamente pela SAMA, contando também com a Comissão de Acompanhamento Fiscal (CAF) e com o acompanhamento do próprio Conselheiro Samir. Além disso, existe uma equipe denominada GT Multidisciplinar, composta por representantes de outras Secretarias, tais como a SECULT e a CAJ. Integra essa equipe e tem prestado apoio na revisão em questão. A revisão técnica interna é complementada pelos pontos levantados por eles. Em razão das inúmeras revisões realizadas, não houve condições de apresentar o material ao Conselho na presente data, uma vez que o documento ainda não se encontrava apto. Fruto da reunião, restabeleceu-se um novo cronograma, com as seguintes previsões: consolidação a ser entregue no dia 23; apresentação ao Comdema prevista para o dia 4 de novembro; abertura da consulta pública no dia 5 de novembro, permanecendo disponível até o dia 15 de novembro; após a consulta pública, consolidação e avaliação das contribuições recebidas e entrega final prevista para o dia 20 de novembro. Após a entrega final, o trabalho da equipe contratada junto a esta instituição se encerra efetivamente, considerando a aprovação da versão final. Em seguida, o documento será submetido à anuência do Conselho, etapa a ser conduzida pela equipe interna, sem obrigação contratual de participação da equipe externa. A anuência está prevista para o dia 2 de dezembro, ocasião em que se concluirá o processo com a entrega final do produto. Conforme informado, o documento receberá algumas sugestões e não será homologado nesta etapa. Dessa forma, o Finder seguirá outro caminho. Após a entrega final, será elaborado o Decreto de homologação e, concluídos os marcos respectivos, o encaminhamento será realizado. Em relação ao Iririú, fora planejado uma dinâmica e um fluxo distintos. Considerando que se encontra em revisão a redelimitação da ARIE, o processo de homologação via Decreto demandará prazo adicional. Caso a redelimitação seja efetivada, haverá impacto no produto final, exigindo a inclusão no Plano da referida redelimitação, de seus fundamentos e de um novo mapa, entre outros elementos. Tais ajustes serão debatidos a posteriori, já no âmbito do programa de implementação. A Conselheira Cristina Jandrey questiona se há uma data, um prazo para isso acontecer. Magda responde que essa questão deverá ser incluída no planejamento do próximo ano. Destacou a necessidade de concluir a fase atual, finalizar o contrato e, a partir de então, inserir o tema no planejamento do ano seguinte, com a elaboração de um novo cronograma. Há expectativa de realização de uma reunião em fevereiro do próximo ano, ocasião em que a equipe apresentará um cronograma e um passo a passo do trabalho a ser desenvolvido a posteriori pela equipe do SAMA. Jandrey questiona também se a consulta pública seria realizada de forma *online*. Magda confirmou que sim, esclarecendo que, após o período de consultas, haverá um prazo de cinco dias para a consolidação de eventuais sugestões ou alterações. Magda informa que a matéria relativa à Educomunicação, vinculada a resíduos, foi retirada da presente pauta. O Conselheiro Fábio Elling reforçou que, em dezembro, está prevista uma apresentação da Marília no Comitê de Saneamento, de caráter mais robusto e abrangente, abordando a política e sua implementação. Essa temática também será incluída na referida pauta. Em novembro, constará a pauta relativa à ARIE, configurando, assim, duas pautas de significativa relevância. A Conselheira Magda esclareceu que tramita o Projeto de Lei nº 229/2026, referente ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), o qual foi encaminhado à Câmara de Vereadores há aproximadamente dois meses. O referido Projeto de Lei tem por objetivo instituir o pagamento por serviços ambientais no município de Joinville. Trata-se de uma lei de

natureza simples, que estabelece a legalidade e a segurança jurídica necessárias, especialmente sob a perspectiva da CAJ, prevendo a instituição de determinados tipos e espécies de pagamento por serviços ambientais. Haverá o PSA de Conservação, voltado ao olhar das Unidades de Conservação e da Mata Atlântica que preservam. Haverá também o PSA Rural, que, segundo Magda, refere-se a uma fonte que já recebem na prática, buscando institucionalizar tecnicamente esse apoio à agricultura familiar, em articulação com o órgão de cargos florestais que atua nessa área rural, bem como o Pagamento por Serviço Ambiental destinado às Cooperativas de Catadores. Trata da parte do orgânico, dos resíduos, do reciclado e dos florestais, que trabalha com essa nova área rural. Haverá o Pagamento dos Serviços Ambientais para as Cooperativas de Catadores, sendo que, a partir de agora, cada Secretaria deverá verificar como funcionará, quais serão as diretrizes e de onde virão os recursos, bem como a questão da entrada, do mercado, e dos critérios, geralmente para saber se já está sendo realizado, com todos os procedimentos da política e dos editais. Trata de um trabalho ainda bastante à frente, porém será um trabalho positivo, com uma pauta construtiva, que abordará a forma de atuação dos Catadores e das Cooperativas. Magda perguntou se mais alguém possuía questão relacionada ao Programa. Jovita mencionou que Magda havia se referido à delimitação, e indagou se havia abordado a delimitação da ARIE. Magda respondeu que sim, havia falado sobre isso, porém como uma sugestão de Programa. Jovita esclareceu que está sendo trabalhado em paralelo um novo mapeamento dos limites da ARIE. Quando a área foi constituída já existiam intervenções, e essas intervenções e ocupações pretéritas não foram devidamente abordadas na delimitação do período anterior. Está sendo realizado o desenho das áreas onde há antropização, separando a presença maciça antropo florestal, a fim de definir o que é, e o que deve ser, preservando aquilo que não deve ser afetado. Não se trata de gerar novas ocupações no sentido de permitir ocupação onde há maciço florestal. O que se discute são áreas já antropizadas, a fim de evitar que o perímetro de Unidade de Conservação se sobreponha a elas e atrapalhe as ocupações pré-existentes. O trabalho já está sendo realizado em paralelo, com a delimitação e o respectivo recorte em andamento. Esse recorte será submetido à análise jurídica interna junto à Procuradoria do Município, à SEINFRA, ao SEPUR, e aos demais órgãos que interferem nas regras de ocupação municipal. Dessa forma, quando houver a publicação do Plano de Manejo com essa indicação, já será possível tramitar a alteração do perímetro junto à Câmara, uma vez que a criação de uma Unidade pode ocorrer por Decreto, mas a sua delimitação necessita ser feita por Lei. A matéria em questão envolve o procedimento de desafetação de Unidade de Conservação. Nos termos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), todo ato de desafetação deve ser realizado obrigatoriamente por meio de Lei formal. Jovita continuando com o esclarecimento, que o processo relativo ao tema já se encontra em andamento, que o escopo da análise abrange não apenas as ocupações de perfil empresarial, mas também as ocupações residenciais por parte de particulares na área. Observou que a delimitação do perímetro da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) considerou inicialmente a Cota 40, contudo, em determinado trecho, foi traçada uma linha reta desprovida de critérios técnicos claros, sem observância da referida Cota ou da presença do bioma local. Ademais, constatou a ausência de documentação precisa que fundamentação o traçado original do perímetro da ARIE à época de sua criação. Tais inconsistências foram identificadas e abordadas no diagnóstico do Plano de Manejo, ensejando o acompanhamento e o reporte interno da matéria. Ressalta que eventual proposição legislativa voltada à desafetação do perímetro da ARIE será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), na condição de Conselho Gestor, mediante a devida apresentação do tema a todos os Conselheiros. O Conselheiro Maurício Jauregui, do SINDUSCON mencionou que sua principal dúvida estaria relacionada à possibilidade de existirem áreas de atuação de natureza privada nesse campo. Magda respondeu que basicamente deveria ter área privada, no qual Maurício mencionou que seu questionamento se refere ao fato de a preservação constituir um objetivo de interesse Coletivo, voltado à Sociedade como um todo, enquanto a penalização decorrente de eventual descumprimento recairia sobre o proprietário do bem. Questionou que, na condição de proprietário, há, normalmente, o interesse em utilizar integralmente a área. Entretanto, o proprietário também possui o dever de preservá-la, cercá-la e zelar por sua conservação. Diante disso, levantou a questão acerca da possibilidade de concessão de alguma forma de compensação pelos encargos e pelas limitações decorrentes desse dever de preservação. Magda esclareceu que o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) constitui um instrumento que pode ser utilizado como forma de compensação aos proprietários que contribuem para a preservação ambiental, conforme mencionado ao longo da apresentação. Maurício questionou se a previsão de compensação financeira aos proprietários estará expressamente contemplada no referido Plano de Manejo, ressaltando a importância dessa medida para incentivar a preservação ambiental e compensar as limitações impostas ao uso da propriedade. Magda esclareceu que a previsão já estaria contemplada na norma e solicitou aos Conselheiros que analisassem os documentos e a apresentação, ressaltando que as dúvidas levantadas poderiam ser esclarecidas a partir da leitura do material disponibilizado. Informou, ainda, que o texto especificaria os limites de utilização permitidos e os requisitos necessários para a aprovação. Acrescentou que, assim que o material estivesse apto, seria encaminhado aos Conselheiros antes de ser submetido à Consulta Pública, com previsão de envio até o dia 4. Magda finalizou repassando que, em alusão ao Dia Internacional do Lixo Eletrônico, celebrado em 14 de outubro, será realizado um evento comemorativo na quarta-feira, das 8h20 às 13h, na Unidade Regional de Obras de Pirabeiraba. Informou que a ação já está em andamento e que o local designado estará recebendo resíduos eletroeletrônicos para o devido encaminhamento e destinação. **Pauta 4.2) Painel Educomunicação em Saneamento**: (retirada de pauta).

Pauta 5) Sugestões de Pauta e Palavra Livre: A Conselheira Therezinha Maria Novaes, da Univille cumprimentou a todos, tendo solicitado a palavra para explicar assuntos registrados equivocadamente na ata do dia 02/09/2026. A Conselheira esclareceu primeiramente que embora tenham sido abordadas questões relacionadas a resíduos, determinada frase que lhe foi atribuída, não se registrou da forma que expressamente mencionou durante a reunião. Ressaltou que a redação posterior ao ponto final, teria uma conotação / interpretação de que a Conselheira estaria a defender o reuso da areia de fundição. Therezinha ressaltou que jamais faria tal afirmação. Esclareceu que, embora o trecho estivesse inserido após uma fala

sobre a abrangência do diagnóstico, sua preocupação consistia justamente no fato de que o diagnóstico prevê a realização de um estudo acerca do descarte inadequado de resíduos da construção civil. Nesse sentido, destacou que a areia de fundição não se enquadra na categoria de resíduos da construção civil, mas sim na de resíduos industriais. A Conselheira reforçou que seu esclarecimento tinha por objetivo deixar a situação devidamente esclarecida, ressaltando que não soube precisar o que havia ocorrido na redação da ata, uma vez que não havia feito tal afirmação durante a reunião. Destacou que é contrária à utilização de aterros com nivelamento do terreno por meio do uso de areia de fundição, ressaltando que cada pessoa pode expressar sua própria opinião sobre o assunto. Justificou seu posicionamento pelo fato de se tratar de um resíduo industrial que pode conter contaminantes, representando possíveis riscos ao lençol freático. Acrescentou que, em razão da pouca profundidade do lençol freático na região, uma escavação de aproximadamente 30 a 50 centímetros já seria suficiente para evidenciar a proximidade da água subterrânea, conforme exemplificou ao mencionar a possibilidade de vistoria em um terreno. A Conselheira introduziu um segundo assunto, ressaltando que já havia mencionado em outras ocasiões, sua participação em uma Tese de Doutorado voltada ao estudo dos peixes pescados no Rio Cachoeira e destinados ao consumo humano. Informou que poderia encaminhar a Tese ao Comdema, ou outro interessado, a fim de compartilhar os resultados da pesquisa. Explicou que o estudo envolveu um experimento de longa duração, realizado ao longo de quase dois anos, no qual ratos foram alimentados com peixes provenientes do Rio Cachoeira, após a realização das análises pertinentes. Esclareceu que os peixes foram preparados de forma cozida, seguindo procedimentos orientados por uma profissional da área de bioquímica, em condições controladas e estéreis, de modo a simular o preparo destinado ao consumo humano. Acrescentou que os animais receberam alimentação padronizada, com o objetivo de permitir a comparação dos efeitos da ingestão dos peixes estudados, e que as análises foram realizadas considerando diferentes períodos do ano e meses de coleta. A Conselheira explicou que a pesquisa tinha como objetivo investigar possíveis efeitos da ingestão dos peixes, incluindo a ocorrência de processos inflamatórios, alterações sanguíneas e o desenvolvimento de tumores, entre outros indicadores. Relatou, ainda, que o experimento não pôde ser concluído conforme o previsto, uma vez que os ratos alimentados com peixes que apresentavam elevada concentração de contaminantes morreram durante o estudo. Diante disso, solicitou que a Secretaria responsável, em conjunto com a Secretaria de Saúde, avaliasse a eventual instalação de Placas de Advertência na região, com o objetivo de alertar a população sobre os possíveis riscos associados ao consumo dos peixes provenientes do Rio Cachoeira. Ressaltou sua preocupação com a exposição da população a potenciais riscos à saúde e destacou a necessidade de cautela até que haja uma avaliação adequada da contaminação e de sua possível redução ao longo do tempo. O Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ questionou se com base na composição dos contaminantes identificados nas análises, seria possível avaliar a extensão da área contaminada, verificando se a contaminação se restringia a determinado trecho do Rio Cachoeira ou se abrangia toda a sua extensão até a Baía da Babitonga. Também questionou se a contaminação poderia atingir a própria baía. O Conselheiro Fábio Elling, da AEA Babitonga se manifestou no sentido de reconhecer as dificuldades enfrentadas para a obtenção de uma resposta técnica relacionadas à arborização urbana. O Conselheiro observou que vivemos atualmente num momento de mudanças climáticas, no qual se intensificam episódios de ventos fortes, com consequente tombamento de árvores. Destacou que, em diversos casos, as árvores caem pela raiz, frequentemente comprometida por apodrecimento. Manifestou a expectativa de que, no futuro, seja constituída uma equipe técnica capacitada a realizar o diagnóstico da saúde de árvores de maior porte e idade, a fim de verificar se se encontram em condições adequadas de permanência. Caso se constate risco de queda, propôs que tais exemplares sejam removidos de forma técnica e fundamentada. Mencionou, a título de referência, reportagem sobre práticas adotadas em São Paulo, onde se realiza vistoria em árvores, e o número de quedas é relativamente baixo, em contraste com a realidade local, na qual, em eventos climáticos intensos, dezenas ou centenas de árvores tombam. Expressou, por fim, a expectativa de que, além de equipes de ordenamento, seja instituído um grupo específico para o monitoramento contínuo da saúde das árvores. Jovita informou que o responsável pela área apresentou o planejamento de arborização estruturado da seguinte forma: em primeiro lugar, a elaboração do Plano de Arborização, indispensável para orientar as ações a serem desenvolvidas; em segundo lugar, o processo de contratação junto à Univille para a realização do Mapeamento completo da arborização urbana, com o objetivo de georreferenciar árvore por árvore no perímetro urbano e público do município, identificando o tipo e a espécie de cada exemplar. Paralelamente, encontra-se em andamento a contratação de empresa especializada no plantio de árvores adultas em logradouros e passeios públicos. Somente após a conclusão dessas etapas será possível contratar empresa para a realização do diagnóstico fitossanitário, uma vez que, com o mapeamento concluído e a capacidade de replantio assegurada, tornar-se viável trabalhar com a substituição de exemplares. Caso contrário, a administração ficaria restrita apenas à remoção de árvores, sem condições de realizar o replantio correspondente. Sem mais manifestações, o Presidente do Comdema, Fábio João Jovita agradeceu a presença e a atenção de todos, encerrando a reunião às 12:00, a qual foi lavrada pela Secretaria do Conselho e assinada pelo Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, após aprovação dos demais Conselheiros.

Fábio João Jovita
Presidente do COMDEMA

Márcio Luís Nunes da Silva Júnior
Vice-Presidente do COMDEMA

Gabriel Dumerqui Rodrigues
José Augusto de Souza Neto
Ricardo Jean Haddad
SAMA - Unidade de Apoio aos Conselhos

**A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)













Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita**, **Secretário (a)**, em 05/11/2026, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31367841** e o código CRC **FCCAF1EA**.